



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ

Nº: 9381265/2023/SEAD-PI/SLC/DIP/ASSESSORIA2

Processo nº 00002.000847/2023-79

ANEXO I DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o **Registro de Preços** com vistas a subsidiar a contratação de empresa especializada em **locação de veículos**, observando-se o disposto no **Decreto Estadual nº 14.386 de 18 de janeiro de 2011**, visando atender as necessidades dos Órgãos e Entidades que Compõem a Administração Pública do Estado do Piauí, a ser realizado através de Licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, conforme especificações, condições e quantidades estimadas, descritas na tabela constante no **ANEXO A** e **ANEXO B (Caderno de especificação técnica da execução do serviço)** deste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Secretaria de Estado da Administração do Piauí - SEAD é órgão central da administração do Governo do Estado do Piauí e possui entre os seus objetivos, a gestão de materiais, patrimônio e serviços auxiliares e a administração do Centro Administrativo, conforme art. 17, **Lei n 7.884, de 08 de dezembro de 2022 (7884.pdf (al.pi.leg.br))**.

2.2. O inciso III, do artigo 17, da mencionada Lei, atribui ainda como competência da SEAD, exercer a **supervisão, realização, acompanhamento e controle dos procedimentos técnico e administrativos das licitações e contratos** dos órgãos e entidades da administração direta, autarquias e fundacional do Estado, inclusive contratações diretas por dispensa ou inexigibilidade de licitação nos processos administrativos quer possuam os seguintes objetos ou, para formação dos correspondentes registros de preços:

- a) terceirização de mão-de-obra;
- b) locação de veículos;**
- c) passagens aéreas;
- d) telefonia e serviços de acesso à internet;
- e) gestão de frota;
- f) informática;
- g) material de expediente e limpeza;
- h) serviços gráficos;
- i) serviços de publicidade, inclusive por intermédio de agências

2.3. Quanto à necessidade da contratação dos referidos serviços, cumpre esclarecer que esta Secretaria de Estado da Administração do Piauí - SEAD, dispõe de Ata de Registro de Preços vigente, porém

com prazo de vigência que finda em setembro do corrente ano, conforme Extrato do Diário Oficial do Estado do Piauí - DOE, indicado no Id nº 8080312. Desse modo, torna-se imprescindível a abertura de processo licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** através do sistema de **REGISTRO DE PREÇO**.

2.4. O estudo aqui apresentado recai sobre a realização de licitação centralizada, para eventuais e futuras contratações descentralizadas, em favor dos Órgãos e Entidades pertencentes ao Poder Executivo Estadual, para a contratação de serviços de Locação de Veículos.

2.5. Nestas primeiras linhas, tem-se em vista que, para atender suas demandas operacionais e administrativas, os órgãos da Administração Pública precisam movimentar pessoas e recursos. No caso do Governo do Estado do Piauí, servidores são transportados diariamente para exercer atividades que vão desde fiscalizações, operações de urgência e emergência, até traslado de servidores para eventos profissionais, reuniões e para o transporte de materiais, para dar apoio às diversas atividades desenvolvidas. Essa diversidade de atividades implica em uma demanda por veículos de características plurais, que é atendida, atualmente, por meio dos contratos de locação de veículos e aquisição de frota própria, além da contratação e fornecimento de combustíveis. Ao fim, a contratação da solução estipulada tem o objetivo dar suporte aos trabalhos administrativos dos Órgãos e Entidades que compõem o estado, de forma a possibilitar o cumprimento ágil e eficiente dos trabalhos desenvolvidos.

2.6. Assim, almejam-se os seguintes benefícios diretos:

- a) Diminuição dos custos de realização de processos licitatórios pulverizados, em todo o Estado, com o mesmo objeto;
- b) Aumento do poder de barganha;
- c) Maiores ganhos em economia de escala;
- d) Melhor aproveitamento dos recursos financeiros disponíveis;
- e) Maior eficiência na execução e gestão dos contratos;
- f) Maior alcance e aplicação de indicadores de qualidade;
- g) Diminuição dos riscos de paralisação dos serviços;
- h) Maior controle da demanda e fortalecimento do conceito "planejamento"; e
- i) Maior manutenção do equilíbrio contratual.

2.7. Dessa forma, fica evidente que o interesse público resta configurado e, ainda, a adoção do regime de compra compartilhada, via sistema de Registro de Preços, vez que as demandas não são apenas para a Secretaria de Estado da Administração (SEAD), mas configura-se como uma demanda de todos os órgãos componentes da Administração Pública Estadual. Tal aspecto restou cristalino no Estudo de Demanda realizado por meio de consulta prévia através de Ofício Circular nº 03/2023 (ID nº 7203735) constante no Processo SEI nº 00002.003011/2023-26. Com o referido estudo foi possível consolidar as informações relativas à estimativa individual e total do(s) serviço(s), de modo a promover otimização, padronização e racionalização do(s) serviço(s) de acordo com as demandas de cada órgão e ente participante. Outrossim, para subsidiar o estudo de demanda deste certame foram também observados os contratos anteriores firmados pela Administração Pública Estadual. O procedimento licitatório será realizado por meio da modalidade Pregão, em formato Eletrônico, regido pela **Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002**, que institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns; **Lei Estadual nº 7.482, de 18 de janeiro de 2021**, que regulamenta a licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica para aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da Administração Pública do Estado do Piauí; **Decreto Estadual nº 11.319/2004, de 13 de fevereiro de 2004**, que regulamento o Sistema de Registro de Preços no âmbito da Administração Pública Estadual; **Decreto nº 11.346/2004, de 1º de abril de 2004**, que regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do Estado do Piauí; **Lei Estadual nº 7.435/2020**, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de veículos registrados e licenciamentos neste Estado por condutor de automóveis; que preste serviço de transporte por aplicativos e a empresa locadora de veículo automotor; **Decreto Estadual nº 14.386 de 18 de janeiro de 2011**, que disciplina a aquisição, locação e controle dos veículos oficiais do Poder Executivo, e dá outras providências; **Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006**, que estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; **Decreto**

Estadual nº 16.212/2015, de 05 de outubro de 2015, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte e micro empreendedores individuais nas licitações de bens, serviços e obras no âmbito da Administração Pública Estadual; **Decreto Estadual nº 14.483, de 26 de maio de 2011**, que dispõe sobre a contratação de serviços pela Administração Pública estadual direta e indireta; **Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010**, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional; **Decreto nº 7.746/2012, de 05 de junho de 2012, alterado pelo Decreto nº 9.178, de 2017**, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666/93 para estabelecer critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública - CISAP; **Decreto nº 15.093, de 21 de fevereiro de 2013**, que estabelece procedimentos para o acompanhamento dos contratos firmados por órgãos e entidades estaduais e, subsidiariamente, a **Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores**. Nessa toada, cumpre frisar que a(s) contratação(ões) do(s) serviço(s) especificado(s) neste Termo de Referência ficam condicionada(s) às efetivas necessidades dos órgãos e entes participantes do Registro de Preços, à contabilidade do dispêndio com o planejamento estratégico destes órgãos e entidades, à dotação orçamentária prévia correspondente, em observância às normas de licitações e contratos aplicáveis no âmbito da Administração Pública Estadual.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo abrange o **Registro de Preços** com vistas a subsidiar a contratação de empresa especializada em **locação de veículos**, observando-se o disposto no **Decreto Estadual nº 14.386 de 18 de janeiro de 2011**, visando atender as necessidades dos Órgãos e Entidades que Compõem a Administração Pública do Estado do Piauí, conforme a seguir:

1	SEAD	Id nº 7412198	11	SEDUC	Id nº 7323184	21	SEDRAMER	Id nº 7317982
2	SEMAR	Id nº 7224318	12	IASPI	Id nº 7287904	22	SEJUS	Id nº 7328028 Id nº 7335288
3	IAEPI	Id nº 7211533	13	VICEGOV	Id nº 7290594	23	SEINFRA	Id nº 7335990
4	CCOM	Id nº 7234691	14	PIAUIPREV	Id nº 7299439	24	SEPLAN	Id nº 7266590
5	SDE	Id nº 7238769	15	JUCEPI	Id nº 7305174	25	CBMEPI	Id nº 7360333
6	FUESPI	Id nº 7253865	16	PC	Id nº 7308887 Item Novo	26	CDTER	Id nº 7382013
7	COJUV	Id nº 7262403	17	SESAPI	Id nº 7321992	27	IMEPI	Id nº 7272440
8	SECEPI	Id nº 7266898 Id nº 7268418	18	SSP	Id nº 7314753	28	SECULT	Id nº 7336746
9	SAF	Id nº 7279329	19	SEDEC	Id nº 7315325	29	PGE	Id nº 7371557
10	GAMIL	Id nº 7283825	20	DETRAN	Id nº 7315665 Id nº 7315538 Item Novo	30	AGRESPI	Id nº 7367654
31	SECID	Id nº 7377231	32	SETRANS	Id nº 7292535	33	DER	Id nº 7334574
34	SEMPI	Id nº 7334864	35	SEGOV	Id nº 7572156	36	SETUR	Id nº 8825819

3.2. A estimativa dos serviços objeto deste Termo de Referência deu-se com base na consulta realizada aos órgãos por meio do Ofício Circular nº 03 (Id nº 7203735) do Processo nº 00002.003011/2023-26, onde ao final consolidamos **27 (vinte e sete) ITENS** nos termos do Relatório de Consolidação de Demanda nº 02 (ID nº 6936747) e Planilha de Consolidação de Demandas DFD nº 11/2023 (Id nº 7581149). Vale destacar que as informações finais foram ajustadas e inseridas no Mapa de Precificações - GOPEP/CNPP (Id nº 9047272), em decorrência do recebimento da demanda extemporânea da Secretaria de Turismo do Estado do Piauí - SETUR (Id nº 8825819).

3.3. A licitação do objeto consubstanciado neste Termo de Referência está dividida em **ITENS, conforme tabela constante no ANEXO A** deste Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos **ITENS** for de seu interesse. As estimativas de demanda, as unidades de medidas e

os valores de referência de cada **ITEM** está especificado na **tabela constante no ANEXO A** deste Termo de Referência.

3.4. Foi estimado o **VALOR TOTAL/GLOBAL de R\$ 252.035.421,28 (duzentos e cinquenta e dois milhões, trinta e cinco mil quatrocentos e vinte e um reais e vinte e oito centavos)**, conforme tabela prevista no **ANEXO A** deste Termo de Referência.

3.4.1. Os valores de referência estimados desta licitação estão de acordo com o Mapa de Consolidação e Precificações da SEAD-PI/SLC/DL/GOPEP/CNPP (Id nº 9047272) e, ainda, com o Relatório nº 48 da SEAD-PI/SLC/DL/GOPEP/CNPP (ID nº 9047309).

3.5. A(s) contratação(ões) decorrentes deste certame adotarão como regime de execução indireta a **empreitada por preço unitário (Km, Diária e Hora/trabalho) para os itens 5 ao 11, 14, 16 e 19; e empreitada por preço global (itens com unidade de medida MENSAL) para os itens 1 ao 4, 12 e 13, 15, 17 e 18, 20 ao 27**, nos termos do art. 6º, inciso VIII, alíneas "a" e "b" da Lei Federal nº 8.666/93, previstos na tabela constante no **ANEXO A** deste Termo de Referência.

3.5.1. Considerando o regime de empreitada por preço unitário (**Km, Diária e Hora/trabalho**), as quantidades indicadas na descrição do objeto constituem mera estimativa, não constituindo, em hipótese alguma, compromissos futuros para o CONTRATANTE, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidades para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, sem que isso justifique qualquer indenização à CONTRATADA;

3.5.2. Será admitida na licitação a **participação exclusiva de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte** nos itens: **5, 14, 16 e 19**, devidamente enquadradas no inciso I do artigo nº 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

3.6. O objeto da presente licitação se enquadra como serviço comum de acordo com o art. 3º, II da Lei Estadual nº 7.482, de 18/01/2021. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto Estadual nº 14.483, de 26 de maio de 2011, não se constituindo, portanto, em quaisquer das atividades, previstas no art. 5º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

3.7. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

3.8. A(s) unidade(s) de medida que será(ão) adotada(s) nas contratações decorrentes deste Registro de Preços são: **mensal, por quilometragem, por diária e por hora/trabalho**, conforme definido na tabela prevista no **ANEXO B** deste Termo de Referência, de forma a atender satisfatoriamente as necessidades dos órgãos e entes participantes do certame;

3.9. O detalhamento pormenorizado dos serviços de locação e dos veículos estão descritos no **ANEXO B (Caderno de especificação técnica da execução do serviço)** deste Termo de Referência.

3.10. **Não poderão participar desta licitação CONSÓRCIO de empresas**, qualquer que seja a sua forma de constituição. A vedação a participação de consórcio neste certame justifica-se diante da natureza do objeto licitado, o qual apresenta natureza comum, podendo ser ofertado por um número amplo de potenciais participantes, inclusive empresas de pequeno e médio porte que em sua maioria apresentam o mínimo exigido no tocante a qualificação técnica e econômico-financeira, não implicando em qualquer limitação quanto a competitividade.

4. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.1.1. As exigências de Habilitação jurídica já se encontram previstas na minuta-padrão do Edital da Procuradoria Geral do Estado do Piauí - PGE.

4.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.2.1. Qualificação técnico-operacional

4.2.1.1. Para fins de demonstração da capacidade técnico-operacional, a licitante deverá comprovar aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste Termo de Referência, por meio da apresentação de, no mínimo, 01(um) Atestado(s) de Capacidade Técnica, em nome da própria licitante (empresa), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante desempenhou ou desempenha as atividades compatíveis o objeto da presente licitação no mínimo **30% (trinta por cento)** do quantitativo do objeto.

4.2.1.2. Serão aceitos atestados fornecidos em nome da empresa matriz ou da(s) eventual(is) empresa(s) filial(is).

4.2.1.3. Não será aceita a substituição do Atestado de Capacidade Técnica por cópia de contratos, tendo em vista que a simples existência do contrato não comprova a capacitação técnica da empresa, sendo que o atestado, por ser uma declaração formal do órgão público ou empresa privada, é o único meio de atestar a correta execução dos serviços. Será aceito a cópia do respectivo contrato para a complementação das informações dos atestados apresentados, se necessário.

4.2.1.4. A licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

4.2.1.5. É facultada ao Pregoeiro(a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ou da PROPOSTA COMERCIAL apresentada.

4.2.1.6. A Administração poderá, a seu critério, realizar, antes da homologação do resultado da licitação, **visita à sede ou à garagem da licitante** para comprovar que a mesma possui a estrutura ou condições declaradas através dos atestados emitidos.

4.2.1.7. A Contratada deve possuir garagem e sede no Estado do Piauí, para início da operação e durante todo o prazo contratual, devendo tal imóvel ser fechado, próprio ou de terceiros, devendo ser utilizado para as instalações da administração, a guarda e manutenção dos veículos.

4.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.3.1. Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Para efeito de constatação da validade de tal certidão, será observado o prazo de validade constante na própria certidão. Caso a licitante esteja em recuperação judicial, será válida, para fins de qualificação econômico-financeira, a emissão de certidão, pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, conforme Acórdão TCU nº 1201/2020 – Plenário.

4.3.2. O licitante deverá apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do último balanço patrimonial ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, atestando a boa situação financeira, conforme art. 7.2 da IN/MARE 05/95, Portaria GAB. SEAD. Nº 88/15, mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Passivo Circulante

4.3.3. As demonstrações contábeis apresentadas poderão ser submetidas à apreciação do Conselho Regional de Contabilidade.

4.3.4. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis, bem como os índices contábeis exigidos, deverão estar assinados por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

4.3.5. A licitante que apresentar índice econômico igual ou inferior a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, **deverá comprovar que possui patrimônio líquido mínimo não inferior a 10% (dez por cento)**, do valor total de sua proposta escrita, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

4.4. **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

4.4.1. As exigências de Habilitação jurídica já se encontram previstas na minuta-padrão do Edital da Procuradoria Geral do Estado do Piauí - PGE.

5. **VISTORIA**

5.1. **Não se aplica ao caso a realização de vistoria** no local de prestação dos serviços.

6. **CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA**

6.1. A licitação do objeto consubstanciado neste Termo de Referência é dividida em **27 (vinte e sete) ITENS, conforme tabela constante no ANEXO A** deste Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos **ITENS** for de seu interesse.

6.2. Para o julgamento e classificação das propostas será adotado o **critério de MENOR PREÇO POR ITEM**, devendo o licitante cotar o valor unitário e total, observadas as condições definidas neste Termo de Referência, edital e anexos.

6.3. A proposta comercial terá **validade mínima de 90 (noventa) dias**, a contar da data da abertura da sessão pública.

6.4. Na elaboração de sua proposta, o licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR TOTAL DO ITEM**.

6.6. Após o final da etapa de lances, o arrematante deverá encaminhar proposta de preços, com os respectivos valores readequados ao último lance ofertado, contendo as especificações detalhadas do objeto e documentação complementar, se for o caso, obedecendo integralmente ao previsto no Edital e anexos.

6.7. Os proponentes deverão obrigatoriamente mencionar na proposta comercial todos as especificações técnicas pertinentes aos itens ofertados, citando as características próprias do (s) equipamento(s) em português, o (s) item (ns) não informado (s) poderá (ão) ser considerado(s) como não atendido(s).

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **R\$ 100,00 (cem reais)**.

7. **DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO**

7.1. De acordo com o art. 12 do Decreto estadual nº 11.319/2004, o fato de existirem preços registrados, em nenhum caso, obriga a Administração a firmar qualquer tipo de contratação que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a utilização e procura de outros meios, desde que respeitada a legislação

respectiva, **assegurando-se a todos os possíveis beneficiários do registro preferência e igualdade de condições entre os registrados.**

7.2. Conforme disposto no art. 15 do Decreto estadual nº 11.319/2004, todos os fornecedores que tenham seus preços registrados, quando necessário, poderão ser convidados para firmar CONTRATAÇÕES decorrentes do registro de preços, desde que no período de sua vigência e observadas todas as exigências do instrumento convocatório e demais normas pertinentes.

7.3. O(s) contratado(s), após a assinatura do contrato, ficam obrigados ao cumprimento dos prazos e todas as condições estabelecidas previstas neste instrumento, no Edital e no contrato.

7.4. A recusa da execução do objeto ou o não cumprimento de qualquer obrigação prevista ensejará a aplicação das penalidades previstas neste instrumento, no Edital e no contrato.

7.5. Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o contrato, ocasião em que terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para a realização do ato, prorrogável por igual período, mediante a apresentação de motivo justo e aceito pela parte Contratante, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.6. **Da formalização do contrato**

7.6.1. Os serviços objeto do presente Termo de Referência serão formalizados mediante Contrato Administrativo, conforme o artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e normas editais.

7.7. **Da vigência do contrato**

7.7.1. O prazo de vigência do contrato a ser firmado será de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, até o limite de 60 (sessenta) meses, quando comprovada a vantajosidade para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- c) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- d) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- e) Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- f) Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- g) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

7.7.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

7.7.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

7.8. **Do recebimento dos serviços**

7.8.1. As contratações decorrentes deste Registro de Preços devem observar os seguintes prazos para recebimento dos serviços, conforme preceitua o art. 7º, inciso I, do Decreto nº 15.093, de 21 de fevereiro de 2013:

7.8.2. **I - provisoriamente**, pelo fiscal do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em **até 05 (cinco) dias** da comunicação escrita do contratado;

II - definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente e presidida pelo fiscal do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, **no**

prazo máximo de 05 (cinco) dias, sem prejuízo da obrigação de o contratado reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, na forma prevista no art. 73, I, "b", c/cart. 69 da Lei n. 8.666/1993, **no prazo de até 3 (três) dias úteis**.

7.8.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

7.8.4. Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere o item 10.10.1 não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos, situação na qual será responsabilizado o fiscal ou comissão responsável pela fiscalização.

7.9. Da gestão e da fiscalização do contrato e da Garantia

7.9.1. Nos termos dos Art. 67, § 1º, Lei nº. 8.666, de 1993, a CONTRATANTE designará um representante para representá-lo, acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

7.9.2. A(s) fiscalização (ões) da(s) contratação (ões) decorrente(s) deste Registro de Preços devem observar o disposto no Decreto nº 15.093, de 21 de fevereiro de 2013, que estabelece procedimentos para o acompanhamento dos contratos firmados por órgãos e entidades estaduais.

7.9.3. Não será exigida garantia de execução contratual da CONTRATADA.

8. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

8.1. As contratações decorrentes deste Registro de Preços devem atender aos critérios de sustentabilidade ambiental previstos na especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no Edital como requisito previsto em lei especial.

8.1.1. Deverão ser adotadas, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição, conforme disposto no art. 3º da Lei nº 8.666/1993 e regulamentado pelo Decreto nº 7.746/2012;

8.1.1.1. Os serviços prestados deverão, dentre outros, observar:

- a. Respeito às leis ambientais;
- b. Adotar práticas de sustentabilidade, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental;
- c. Uso de materiais recicláveis (quando possível);
- d. Uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos;
- e. Descarte adequado de resíduos;
- f. Logística reversa.

8.2. A licitante vencedora, para a execução dos serviços, objeto do presente Termo de Referência, deverá observar as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, em especial as contidas na Resolução Conama nº 490 e 491/2018, quanto ao controle da emissão de gases poluentes e ruídos para veículos automotores, bem como todas as leis, normas e instruções pertinentes, não podendo alegar desconhecimento de tais práticas sustentáveis, no art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, bem como o Decreto nº 7.746/2012, da Casa Civil da Presidência da República, de 5 de junho de 2012, alterado pelo Decreto nº 9.178, de 2017, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666/93 para estabelecer critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e

institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública - CISAP, no que couber, e, ainda:

8.2.1. A licitante vencedora deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços e fiscalizar seu uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;

8.2.2. Treinamento periódico dos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em geral sobre as normas aplicadas ao desenvolvimento social e ecológico de veículos automotivos, observadas às leis e instruções ambientais vigentes

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. É vedada a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto contratado.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. As **obrigações gerais** da Contratante já se encontram previstas na minuta-padrão de contrato da Procuradoria Geral do Estado do Piauí -PGE.

10.2. Obrigações específicas:

10.2.1. Quando da ocorrência de multas e infrações decorrentes da utilização dos veículos referentes aos itens 01, 02, 03, 04 e 05, será realizada a identificação do condutor e solicitação de regularização junto aos órgãos de trânsito, para tanto será necessário acompanhamento tanto pela Contratante quanto pela Contratada no que tange as notificações de autuação para que as mesmas sejam disponibilizadas aos responsáveis em tempo hábil para que não ocorram prejuízos para ambas as partes.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. As **obrigações gerais** da contratada já se encontram previstas na minuta-padrão de contrato da Procuradoria Geral do Estado do Piauí - PGE.

11.2. Obrigações específicas:

11.2.1. Deverão ser adotadas, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição, conforme disposto no art. 3º da Lei nº 8.666/1993 e regulamentado pelo Decreto nº 7.746/2012;

11.2.2. Responsabilizar-se por quaisquer multas de trânsito, ambientais, tarifas rodoviárias e hidroviárias, quando for o caso, durante a execução do contrato.

11.2.3. Acompanhar as **notificações de autuação referente a multas e infrações** para que as mesmas sejam comunicadas aos responsáveis em tempo hábil para que não ocorram prejuízos para ambas as partes.

11.2.4. As infrações decorrentes de documentação dos veículos (ipva, licenciamento) e ausência de documentação são de inteira responsabilidade da Contratada.

11.2.5. Substituir o veículo, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, caso se faça necessário, por motivo de abaloamento, reparos mecânicos, má conservação, falta de condições de segurança, higiene ou limpeza. Em caso de os veículos apresentarem problemas, deverão ser substituídos por modelo igual ou superior.

11.2.6. Obrigação de Licenciamento dos veículos, deverá observar o que se segue:

11.2.6.1. A contratada estará sujeita, no que couber, aos efeitos da Lei Estadual nº 7.435/2020, que versa sobre o Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores do Estado do Piauí, sendo assim, deverá recolher o IPVA devido ao Estado do Piauí, relativamente aos veículos objeto da locação.

- 11.2.6.2. Os comprovantes deverão ser apresentados no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data do último vencimento de pagamento indicado pela Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí.
- 11.2.6.3. Caso a Contratada faça opção pelo pagamento do IPVA de forma parcelada, o comprovante de pagamento deverá ser apresentado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir do vencimento de cada parcela.
- 11.2.6.4. A Contratada deverá fornecer à Administração Pública, tempestivamente, a documentação relativa ao licenciamento dos veículos quando este for renovado, sob pena do não recebimento dos dias em que o veículo estiver imobilizado nas dependências dos órgãos e entidades da Administração Pública por falta desta providência, incorrendo ainda na multa prevista no contrato.
- 11.2.6.5. A Contratada será a única responsável pelo recolhimento dos débitos referentes ao Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores devidos ao Estado do Piauí, sendo que em eventual caso de responsabilização solidária por parte da Contratante a Administração Pública poderá descontar da fatura subsequente os valores cobrados pelo ente tributante.
- 11.2.6.6. No caso da empresa de locação de veículos automotores que possui domicílio em outro Estado da Federação, e, tendo se sagrado vencedora desta licitação pública, apresentar comprovação de registro dos veículos no Estado do Piauí no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados a partir da vigência do contrato.
- 11.2.7. Arcar com as despesas relativas a combustível, troca de óleo, lubrificantes e demais suprimentos, bem como de lavagem de veículos, necessários ao fiel cumprimento do objeto sob o contrato.
- 11.2.8. **Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas.**
- 11.2.9. Manter a regulagem dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento dos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente.
- 11.2.10. Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário
- 11.2.11. Comprovar formação técnica e específica dos motoristas dos veículos, mediante apresentação de Carteira Nacional de Habilitação (CNH), expedida pelos órgãos competentes, bem como o curso de transporte de passageiros atualizados, de acordo com o veículo que será utilizado, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN.
- 11.2.12. Providenciar treinamentos e reciclagem necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados.
- 11.2.13. Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade.
- 11.2.14. Responsalizar-se civil e criminalmente pelos danos causados ao contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.
- 11.2.15. A contratada deve observar a legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada de trabalho e a outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional.
- 11.2.16. **Obrigações de Licenciamento dos veículos**, deverá observar o que se segue:
- 11.2.16.1. A contratada estará sujeita, no que couber, aos efeitos da **Lei Estadual nº 7.435/2020**, que versa sobre o Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores do Estado do Piauí, sendo assim, deverá recolher o IPVA devido ao Estado do Piauí, relativamente aos veículos objeto da locação.
- 11.2.16.2. Os comprovantes deverão ser apresentados no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data do último vencimento de pagamento indicado pela Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí.

11.2.16.3. Caso a Contratada faça opção pelo pagamento do IPVA de forma parcelada, o comprovante de pagamento deverá ser apresentado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir do vencimento de cada parcela.

11.2.16.4. A Contratada deverá fornecer à Administração Pública, tempestivamente, a documentação relativa ao licenciamento dos veículos quando este for renovado, sob pena do não recebimento dos dias em que o veículo estiver imobilizado nas dependências dos órgãos e entidades da Administração Pública por falta desta providência, incorrendo ainda na multa prevista no contrato.

11.2.16.5. A Contratada será a única responsável pelo recolhimento dos débitos referentes ao Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores devidos ao Estado do Piauí, sendo que em eventual caso de responsabilização solidária por parte da Contratante a Administração Pública poderá descontar da fatura subsequente os valores cobrados pelo ente tributante.

11.2.16.6. No caso da empresa de locação de veículos automotores que possui domicílio em outro Estado da Federação, e, tendo se sagrado vencedora desta licitação pública, apresentar comprovação de registro dos veículos no Estado do Piauí no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados a partir da vigência do contrato.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As sanções já se encontram previstas na minuta-padrão de contrato da Procuradoria Geral do Estado do Piauí - PGE.

13. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

14.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.3. Não será autorizado pagamento sem que o fiscal do contrato ateste o recebimento dos serviços descritos na nota fiscal ou fatura apresentada.

14.4. Para execução do pagamento de que trata este item do Termo de Referência, a CONTRATADA deverá fazer constar da Nota Fiscal ou fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da CONTRATANTE, cujo CNPJ está especificado na qualificação preambular do contrato, informando o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

14.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.6. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal ou fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

14.7. A Nota Fiscal ou fatura correspondente deverá ser entregue, pela CONTRATADA, diretamente ao Fiscal deste Contrato, que somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.

14.8. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida a CONTRATADA, pelo Fiscal deste Contrato e o pagamento ficará pendente até que se providencie pela CONTRATADA as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

14.9. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$I=(TX/100)/365$ EM= I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias

entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

14.10. A atualização só será devida em caso de mora imputável exclusivamente ao contratante.

14.11. Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos, conforme Decreto Estadual 15.093/2013, arts. 5º e 6º:

a) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;

b) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas);

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

15. DO REAJUSTE

15.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano. Para fins de reajuste do valor contratual será utilizado o **Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E** do período, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.2. A atualização dos preços registrados observará os mesmos índices e periodicidade definidos no item anterior para a variação do valor contratual.

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

16.1. Por se tratar de procedimento licitatório com Sistema de Registro de Preços, os recursos para custeio das despesas decorrentes da contratação que se seguir à licitação de que trata este Termo de Referência correrão à conta das dotações orçamentárias de cada Órgão/Ente do Estado participante do Registro, para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do CONTRATANTE, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão da respectiva Nota de Reserva.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou da prestação dos serviços, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

17.2. As normas que disciplinam este procedimento licitatório serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;

17.3. A participação do proponente neste certame implica em aceitação de todos os termos deste Termo de Referência.

17.4. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Termo de Referência será o do **Município de Teresina – Piauí**.

ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA**ANEXO A DO TERMO DE REFERÊNCIA****PREÇO REFERENCIAL**

Item	Tipo de veículo/Especificação resumida	Unidade de Medida/Aferição	Quantidade Estimada	Valor Unitário	Valor Total Mensal Estimado	Valor Total Anual Estimado
1	Veículo Tipo de Ambulância de Suporte Avançado (Tipo D).	MENSAL	21 Unidades	R\$39.248,00	R\$ 824.208,00	R\$ 9.890.496,00
2	Veículo Tipo de Ambulância de Suporte Básico (Tipo B).	MENSAL	32 Unidades	R\$15.885,00	R\$ 508.320,00	R\$ 6.099.840,00
3	Veículo Tipo de Ambulância de Transporte (Tipo A).	MENSAL	12 Unidades	R\$15.250,00	R\$ 183.000,00	R\$ 2.196.000,00
4	Veículo Tipo Van (Sem Motorista, Sem combustível).	MENSAL	24 Unidades	R\$17.000,00	R\$ 408.000,00	R\$ 4.896.000,00
5	Item exclusivo para ME, MEI e EPP. Veículo Tipo Van (Sem Motorista, Sem combustível).	DIÁRIA	61 Diárias	R\$ 1.000,00	-	R\$ 61.000,00
6	Veículo Tipo Van (Com Motorista, Com combustível).	POR KM	710.228 Quilômetros	R\$ 5,50	-	R\$ 3.906.254,00

7	Veículo Tipo Micro ônibus (Com Motorista, Com combustível).	POR KM	384.590 Quilômetros	R\$ 11,00	-	R\$ 4.230.490,00
8	Veículo Tipo Ônibus (Com Motorista, Com combustível).	POR KM	373.600 Quilômetros	R\$ 22,00	-	R\$ 8.219.200,00
9	Veículo Tipo Caminhão Baú (Com Motorista, Com combustível).	POR KM	546.840 Quilômetros	R\$ 14,20	-	R\$ 7.765.128,00
10	Veículo Tipo Caminhão Guincho leve (Com Motorista, Com combustível).	POR KM	11.000 Quilômetros	R\$ 19,00	-	R\$ 209.000,00
11	Veículo Tipo Caminhão Munk (Com Motorista, Com combustível)	HORA	1.030 Horas/serviço	R\$ 121,38	-	R\$ 125.021,40
12	Veículo Tipo Picape Média (Flex) (Cabine Dupla, Sem Motorista, Sem Combustível, Km Livre, 4 Portas).	MENSAL	75 Unidades	R\$10.000,00	R\$ 750.000,00	R\$ 9.000.000,00
13	Veículo Tipo Picape Média (Diesel) (Cabine Dupla, Sem Motorista, Sem Combustível, Km Livre, 4 Portas).	MENSAL	591 Unidades	R\$14.000,00	R\$ 8.274.000,00	R\$ 99.288.000,00
14	Item exclusivo para ME, MEI e EPP. Veículo Tipo Picape Média (Diesel) (Cabine Dupla, Sem Motorista, Sem Combustível, Km Livre, 4 Portas).	DIÁRIA	45 Diárias	R\$ 1.000,00	-	R\$ 45.000,00
15	Veículo Tipo Sedan Executivo (Sem Motorista, Sem Combustível, Km Livre).	MENSAL	6 Unidades	R\$ 8.370,15	R\$ 50.220,90	R\$ 602.650,80
16	Item exclusivo para ME, MEI e EPP. Veículo Tipo Sedan Executivo (Sem Motorista, Sem	DIÁRIA	45 Diárias	R\$ 750,00	-	R\$ 33.750,00

	Combustível, Km Livre).					
17	Veículo Tipo Sedan (Sem Motorista, Sem Combustível, Km Livre).	MENSAL	344 Unidades	R\$ 7.588,37	R\$ 2.610.399,28	R\$ 31.324.791,36
18	Veículo Tipo SUV – Utilitário (Sem Motorista, Sem Combustível, Km Livre).	MENSAL	18 Unidades	R\$10.000,00	R\$ 180.000,00	R\$ 2.160.000,00
19	Item exclusivo para ME, MEI e EPP. Veículo Tipo SUV – Utilitário (Sem Motorista, Sem Combustível, Km Livre).	DIÁRIA	45 Diárias	R\$ 750,00	-	R\$ 33.750,00
20	Veículo Tipo Hatch 1.0 (Sem Motorista, Sem Combustível, Km Livre, 4 Portas).	MENSAL	310 Unidades	R\$ 6.000,00	R\$ 1.860.000,00	R\$ 22.320.000,00
21	Veículo Tipo MOTO de 160 a 300 cilindradas.	MENSAL	409 Unidades	R\$ 4.075,00	R\$ 1.666.675,00	R\$ 20.000.100,00
22	Veículo Quadriciclo de até 500 cilindradas.	MENSAL	4 Unidades	R\$ 6.995,00	R\$ 27.980,00	R\$ 335.760,00
23	Veículo tipo JETSKI Motorização até 170 hp.	MENSAL	4 Unidades	R\$15.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 720.000,00
24	Veículo tipo lancha de até 7 lugares.	MENSAL	4 Unidades	R\$13.396,89	R\$ 53.587,56	R\$ 643.050,72
25	Veículo Tipo Picape Média (Diesel)(Cabine dupla, Sem motorista, Sem Combustível, Km Livre, 4 portas, com CELA(compartimento para detidos)).	MENSAL	71 Unidades	R\$19.045,75	R\$ 1.352.248,25	R\$ 16.226.979,00
26	Veículo Tipo Van (Com Motorista, Com combustível).	MENSAL	4 Unidades	R\$20.000,00	R\$ 80.000,00	R\$ 960.000,00
27	Veículo Tipo Ônibus (Com Motorista, Com combustível).	MENSAL	1 unidade	R\$61.930,00	R\$ 61.930,00	R\$ 743.160,00

Valor Total Global R\$ 252.035.421,28 (duzentos e cinquenta e dois milhões, trinta e cinco mil quatrocentos e vinte e um reais e vinte e oito centavos).

**ANEXO B DO TERMO DE REFERÊNCIA
CADERNO DE ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

1. DETALHAMENTO DO SERVIÇO

1.1. O detalhamento do serviço compreende as especificações e condições conforme previsão do Decreto Estadual nº 14.386 de 18 de janeiro de 2011, conforme a seguir:

Item	Tipo de veículo/Especificação resumida	Unidade de Medida/Aferição
1	Veículo Tipo Ambulância de Suporte Avançado (Tipo D).	MENSAL
2	Veículo Tipo Ambulância de Suporte Básico (Tipo B).	MENSAL
3	Veículo Tipo Ambulância de Transporte (Tipo A).	MENSAL
4	Veículo Tipo Van (Sem Motorista, Sem combustível).	MENSAL
5	Veículo Tipo Van (Sem Motorista, Sem combustível).	DIÁRIA
6	Veículo Tipo Van (Com Motorista, Com combustível).	POR KM
7	Veículo Tipo Micro ônibus (Com Motorista, Com combustível).	POR KM
8	Veículo Tipo Ônibus (Com Motorista, Com combustível).	POR KM
9	Veículo Tipo Caminhão Baú (Com Motorista, Com combustível).	POR KM
10	Veículo Tipo Caminhão Guincho leve (Com Motorista, Com combustível).	POR KM
11	Veículo Tipo Caminhão Munk (Com Motorista, Com combustível)	HORA
12	Veículo Tipo Picape Média (Flex) (Cabine Dupla, Sem Motorista, Sem Combustível, Km Livre, 4 Portas).	MENSAL
13	Veículo Tipo Picape Média (Diesel) (Cabine Dupla, Sem Motorista, Sem Combustível, Km Livre, 4 Portas).	MENSAL
14	Veículo Tipo Picape Média (Diesel) (Cabine Dupla, Sem Motorista, Sem Combustível, Km Livre, 4 Portas).	DIÁRIA
15	Veículo Tipo Sedan Executivo (Sem Motorista, Sem Combustível, Km Livre).	MENSAL
16	Veículo Tipo Sedan Executivo (Sem Motorista, Sem Combustível, Km Livre).	DIÁRIA
17	Veículo Tipo Sedan (Sem Motorista, Sem Combustível, Km Livre).	MENSAL
18	Veículo Tipo SUV – Utilitário (Sem Motorista, Sem Combustível, Km Livre).	MENSAL
19	Veículo Tipo SUV – Utilitário (Sem Motorista, Sem Combustível, Km Livre).	DIÁRIA
20	Veículo Tipo Hatch 1.0 (Sem Motorista, Sem Combustível, Km Livre, 4 Portas).	MENSAL
21	Veículo Tipo MOTO de 160 a 300 cilindradas.	MENSAL
22	Veículo Quadriciclo de até 500 cilindradas.	MENSAL
23	Veículo tipo JETSKI Motorização até 170 hp.	MENSAL
24	Veículo tipo lancha de até 7 lugares.	MENSAL
25	Veículo Tipo Picape Média (Diesel)(Cabine dupla, Sem motorista, Sem Combustível, Km Livre, 4 portas, com CELA(compartimento para detidos)).	MENSAL
26	Veículo Tipo Van (Com Motorista, Com combustível).	MENSAL
27	Veículo Tipo Ônibus (Com Motorista, Com combustível).	MENSAL

DESCRIÇÃO DETALHADA DOS ITENS CONTIDOS NO ANEXO A.

Item 1 - Veículo Tipo Ambulância de Suporte Avançado (Tipo D): Sinalizador óptico e acústico; equipamento de rádio-comunicação; maca com rodas e articulada; dois suportes de soro; cadeira de rodas dobrável; instalação de rede portátil de oxigênio como descrito no item anterior (é obrigatório que a quantidade de oxigênio permita ventilação mecânica por no mínimo doze horas); respirador mecânico de transporte; oxímetro não-invasivo portátil; monitor cardioversor com bateria e instalação elétrica disponível (em caso de

frota deverá haver disponibilidade de um monitor cardioversor com marca-passo externo não invasivo); bomba de infusão com bateria e equipo; maleta de vias aéreas contendo: máscaras laríngeas e cânulas endotraqueais de vários tamanhos; cateteres de aspiração; adaptadores para cânulas; cateteres nasais; seringa de 20ml; ressuscitador manual adulto/infantil com reservatório; sondas para aspiração traqueal de vários tamanhos; luvas de procedimentos; máscara para ressuscitador adulto/infantil; lidocaína geléia e "spray"; cadarços para fixação de cânula; laringoscópio infantil/adulto com conjunto de lâminas; estetoscópio; esfigmomanômetro adulto/infantil; cânulas orofaríngeas adulto/infantil; fios-guia para intubação; pinça de Magyll; bisturi descartável; cânulas para traqueostomia; material para cricotiroidostomia; conjunto de drenagem torácica; maleta de acesso venoso contendo: tala para fixação de braço; luvas estéreis; recipiente de algodão com anti-séptico; pacotes de gaze estéril; esparadrapo; material para punção de vários tamanhos incluindo agulhas metálicas, plásticas e agulhas especiais para punção óssea; garrote; equipos de macro e microgotas; cateteres específicos para dissecação de veias, tamanho adulto/infantil; tesoura, pinça de Kocher; cortadores de soro; lâminas de bisturi; seringas de vários tamanhos; torneiras de 3 vias; equipo de infusão de 3 vias; frascos de soro fisiológico, ringer lactato e soro glicosado; caixa completa de pequena cirurgia; maleta de parto como descrito nos itens anteriores; sondas vesicais; coletores de urina; protetores para eviscerados ou queimados; espátulas de madeira; sondas nasogástricas; eletrodos descartáveis; equipos para drogas fotosensíveis; equipo para bombas de infusão; circuito de respirador estéril de reserva; equipamentos de proteção à equipe de atendimento: óculos, máscaras e aventais; cobertor ou filme metálico para conservação do calor do corpo; campo cirúrgico fenestrado; almotolias com anti-séptico; conjunto de colares cervicais; prancha longa para imobilização da coluna. Para o atendimento a neonatos deverá haver pelo menos uma Incubadora de transporte de recém-nascido com bateria e ligação à tomada do veículo (12 volts). A incubadora deve estar apoiada sobre carros com rodas devidamente fixadas quando dentro da ambulância e conter respirador e equipamentos adequados para recém natos.

Item 2 - Veículo Tipo Ambulância de Suporte Básico (Tipo B): Sinalizador óptico e acústico; equipamento de rádio-comunicação; maca articulada e com rodas; suporte para soro; instalação de rede de oxigênio com cilindro, válvula, manômetro em local de fácil visualização e régua com dupla saída; oxigênio com régua tripla (a- alimentação do respirador; b - fluxômetro e umidificador de oxigênio e c - aspirador tipo Venturi); manômetro e fluxômetro com máscara e chicote para oxigenação; cilindro de oxigênio portátil com válvula; maleta de urgência contendo: estetoscópio adulto e infantil, ressuscitador manual adulto/infantil, cânulas orofaríngeas de tamanhos variados, luvas descartáveis, tesoura reta com ponta romba, esparadrapo, esfigmomanômetro adulto/infantil, ataduras de 15 cm, compressas cirúrgicas estéreis, pacotes de gaze estéril, protetores para queimados ou eviscerados, cateteres para oxigenação e aspiração de vários tamanhos; maleta de parto contendo: luvas cirúrgicas, clamps umbilicais, estilete estéril para corte do cordão, saco plástico para placenta, cobertor, compressas cirúrgicas e gazes estéreis, braceletes de identificação; suporte para soro; prancha curta e longa para imobilização de coluna; talas para imobilização de membros e conjunto de colares cervicais; colete imobilizador dorsal; frascos de soro fisiológico e ringer lactato; bandagens triangulares; cobertores; coletes refletivos para a tripulação; lanterna de mão; óculos, máscaras e aventais de proteção e maletas com medicações a serem definidas em protocolos, pelos serviços.

Item 3 - Veículo Tipo Ambulância de Transporte (Tipo A): Sinalizador óptico e acústico; equipamento de rádio comunicação; maca com rodas; suporte para soro e oxigênio medicinal.

Itens 4, 5 e 6 - Veículo Tipo Van (Com Motorista, Com combustível) e Veículo Tipo Van (Sem Motorista, Sem combustível): Veículo categoria grande porte tipo Van, capacidade para no mínimo 20 (vinte) passageiros. Com opcional mínimo ar condicionado. Freio a disco nas rodas dianteiras. Equipado com todos com todos os equipamentos e acessórios obrigatórios exigidos pela legislação em vigor; Documentação regularizada.

Item 7 - Veículo Tipo Micro ônibus (Com Motorista, Com combustível): Veículo categoria grande porte tipo micro ônibus – com capacidade para no mínimo 29 (vinte e nove) lugares. Com opcional mínimo ar condicionado e poltrona reclinável, com porta pacotes superior, porta lateral. Equipado com todos com todos os equipamentos e acessórios obrigatórios exigidos pela legislação em vigor; Documentação regularizada.

Item 8 - Veículo Tipo Ônibus (Com Motorista, Com combustível): Veículo categoria grande porte tipo ônibus – com capacidade para no mínimo 44 (quarenta e quatro) lugares. Com opcional mínimo ar condicionado, poltrona reclinável, com porta pacotes superior, porta lateral. Equipado com todos com todos os equipamentos e acessórios obrigatórios exigidos pela legislação em vigor; Documentação regularizada.

Item 9 - Veículo Tipo Caminhão Baú (Com Motorista, Com combustível): Veículo categoria veículo de grande porte tipo caminhão baú, capacidade de cargas de 8.000 kg. Equipado com todos com todos os

equipamentos e acessórios obrigatórios exigidos pela legislação em vigor; Documentação regularizada.

Item 10 - Veículo Tipo Caminhão Guincho leve (Com Motorista, Com combustível): Guincho/prancha/plataforma hidráulica para remoção de veículos contemplando reboque, com cintas de amarração, tomada de força pneumática e giroflex, plataforma com aproximadamente 5,5 metros de comprimento, com capacidade mínima não inferior a 4 toneladas. Equipado com todos com todos os equipamentos e acessórios obrigatórios exigidos pela legislação em vigor; Documentação regularizada.

Item 11 - Veículo Tipo Caminhão Munck (Com Motorista, Com combustível): Equipado com guindaste hidráulico veicular (MUNCK), tração 6x4, ângulo de giro de 360º alcance vertical (a partir do solo) não inferior a 16 metros, alcance máximo horizontal não inferior a 13 metros. Capacidade de levantar de até 02 metros não inferior a 10t e no alcance máximo da lança não inferior a 1,2t, gancho olhar não inferior a 4 toneladas, caminhão deverá possuir carroceria de no mínimo 6,0 metros de comprimento (interno), com patolas hidráulicas dianteira e traseira e cintas para içamento de carga normatizadas com comprimentos variados; gancho para içamento de tubos metálicos, plásticos e de concreto.

Item 12 - Veículo Tipo Picape Média (Flex) (Cabine Dupla, Sem Motorista, Sem Combustível, Km Livre, 4 Portas): Veículo categoria veículo tipo picape média. Motorização 08 ou 16v, 4x4, com potência de 102 a 200 cv, opcional mínimo Ar condicionado, câmbio manual, Direção hidráulica ou elétrica, capacidade mínima de 05 passageiros. Equipado com todos com todos os equipamentos e acessórios obrigatórios exigidos pela legislação em vigor; Documentação regularizada.

Item 13 e Item 14 - Veículo Tipo Picape Média (Diesel) (Cabine Dupla, Sem Motorista, Sem Combustível, Km Livre, 4 Portas): Veículo categoria tipo picape média. Motorização 08 ou 16v, cabine dupla, 4x4, com potência de 102 a 200 cv, 04 portas, opcional mínimo Ar condicionado, câmbio manual, Direção hidráulica ou elétrica, capacidade mínima de 05 passageiros. Equipado com todos com todos os equipamentos e acessórios obrigatórios exigidos pela legislação em vigor; Documentação regularizada.

Item 15 e Item 16 - Veículo Tipo Sedan Executivo (Sem Motorista, Sem Combustível, Km Livre): Com capacidade para 5 passageiros, motor bicombustível, Potência do motor: no mínimo 120cv; 4 portas laterais, com ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica, câmbio manual, vidros e travas elétricas nas quatro portas; Equipado com todos com todos os equipamentos e acessórios obrigatórios exigidos pela legislação em vigor; Documentação regularizada.

Item 17 - Veículo Tipo Sedan (Sem Motorista, Sem Combustível, Km Livre): Combustível: Flex (Gasolina/Álcool); Potência do motor entre 80 a 115 cv, Ar condicionado; Direção hidráulica ou elétrica; câmbio manual; Capacidade para 5 (cinco) pessoas; Motorização mínima de 1.4; Equipado com todos com todos os equipamentos e acessórios obrigatórios exigidos pela legislação em vigor; Documentação regularizada.

Item 18 e Item 19 - Veículo Tipo SUV – Utilitário (Sem Motorista, Sem Combustível, Km Livre): Com capacidade para 7 passageiros; motor bicombustível ou gasolina ou diesel, motorização mínima 2.0, tração 4x4, potência de 170 a 340 cv, quatro portas laterais, ar-condicionado, direção hidráulica ou elétrica, câmbio manual, vidros e travas elétricas nas quatro portas; Equipado com todos com todos os equipamentos e acessórios obrigatórios exigidos pela legislação em vigor; Documentação regularizada.

Item 20 - Veículo Tipo Hatch 1.0 (Sem Motorista, Sem Combustível, Km Livre, 4 Portas): Especificações: Combustível: Flex (Gasolina/Álcool); Ar condicionado; Direção hidráulica e/ou elétrica; Capacidade para 5 (cinco) pessoas; Motorização mínima de 1.0, potência mínima de 65 cv; Equipado com todos com todos os equipamentos e acessórios obrigatórios exigidos pela legislação em vigor; Documentação atualizada.

Item 21 - Veículo Tipo Motocicleta (Sem Motorista, Sem Combustível, Km Livre): Motor monocilíndrico, 4 tempos, arrefecido a ar, Cilindrada Mínima - 160 cm³, Sistema de alimentação: Injeção Eletrônica, Sistema de partida: Elétrico. Acessórios: CAPACETE; Equipado com todos com todos os equipamentos e acessórios obrigatórios exigidos pela legislação em vigor; Documentação regularizada.

Item 22 - Veículo Tipo Quadriciclo (Sem Motorista, Sem Combustível, Km Livre): Cilindrada Mínima - 500 cc, Sistema de alimentação: Injeção Eletrônica, Sistema de partida: Elétrico. Acessórios: CAPACETE; Equipado com todos com todos os equipamentos e acessórios obrigatórios exigidos pela legislação em vigor; Documentação regularizada.

Item 23 - Veículo Tipo Jetski (Sem Motorista, Sem Combustível, Km Livre): Motor potência mínima 170 hp com tecnologia avançada eficiência de combustão, até 3 passageiros, ampla plataforma traseira com pontos de fixação.

Item 24 - Veículo Tipo Lancha (Sem Motorista, Sem Combustível, Km Livre): Embarcação com Cobertura, Refletores, estofados, coletes salva-vidas e kit salvatagem náutico, Motor potência mínima 150 HP.

Item 25 - Veículo Tipo Picape Média (Diesel) (Cabine Dupla, Sem Motorista, Sem Combustível, Km Livre, 4 Portas, com CELA, compartimento para detidos): Veículo categoria tipo picape média. Motorização 08 ou 16v, cabine dupla, 4x4, com potência de 102 a 200 cv, 04 portas, opcional mínimo Ar condicionado, câmbio manual, Direção hidráulica ou elétrica, capacidade mínima de 05 passageiros. Equipado com todos os equipamentos e acessórios obrigatórios exigidos pela legislação em vigor; Documentação regularizada.

2. DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS.

2.1. A CONTRATADA deverá iniciar os serviços objeto deste Termo de Referência em até **10 (dez) dias corridos**, contados da assinatura do contrato.

2.1.1. A depender da urgência da contratação, devidamente justificada, o prazo máximo para iniciar a realização do(s) serviço(s) poderá ser de até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da solicitação do CONTRANTE.

2.1.2. O prazo de realização passa a contar a partir do recebimento da requisição ou Ordem de Serviço expedida pela Contratante, devidamente assinada pela autoridade competente, podendo ser prorrogado desde que plenamente justificado, atendendo ao interesse e conveniência da Administração Pública.

2.2. Os veículos disponibilizados para locação deverão atender às especificações contidas neste anexo, em perfeitas condições de utilização, conservação, trafegabilidade, funcionamento e segurança, obedecendo a todas as exigências estabelecidas pelas legislações de trânsito e ambiental, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN-PI.

2.3. A CONTRATADA disponibilizará os veículos conforme a marca e especificações discriminadas em sua proposta, observando-se as especificações mínimas previstas neste Termo de Referência.

2.4. A locação dos veículos se dará mediante a disponibilização nas quantidades relacionadas no instrumento contratual, e nos locais indicados pelo CONTRANTE.

2.5. Os veículos deverão ter **até dois anos de uso e no máximo 20.000 quilômetros rodados**.

2.5.1. Os veículos indicados nos itens **5 ao 11, 26 e 27** poderão ter até 05 (cinco) anos de fabricação.

2.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar veículos **devidamente licenciados no Estado do Piauí, conforme a Lei Estadual nº 7.435/2020**.

2.7. O regime de quilometragem dos veículos deve observar o **ANEXO A** deste Termo de Referência. Para os itens em que a unidade de medida da contratação é a MENSAL estipula-se que a quilometragem deverá ser livre.

2.8. Para os **itens 6 a 11 e 26 e 27** que exigem a locação com combustível, a CONTRATADA deverá entregar os veículos com o reservatório de combustível abastecido em sua capacidade máxima, sendo esta a única ocasião de abastecimento pela CONTRATADA; os demais abastecimentos serão de responsabilidade do CONTRANTE.

2.9. Os veículos serão objeto de vistoria, anotando-se na “Ficha de Vistoria”, fornecida pela CONTRATADA, todas as observações sobre seu estado, por ocasião de sua entrega e devolução.

2.10. A **CONTRATADA** deverá apresentar os veículos na cidade de Teresina (PI), em local, dia e horário marcados pelo CONTRANTE para o início das atividades, face à necessidade de vistoria.

2.11. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pela **manutenção preventiva e corretiva dos veículos**, entendendo-se como preventiva aquela constante do plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas.

2.12. Serão consideradas como manutenção preventiva, além das indicadas pelo fabricante, obrigatoriamente: as trocas de óleo de motor, de câmbio, fluido de freio, fluido aditivo de radiador, pastilhas de freio, correias do alternador e de distribuição, filtros de óleo, combustível e ar, amortecedores dianteiros e traseiros, e outros necessários ao perfeito funcionamento do veículo.

- 2.13.** Após cada manutenção preventiva e corretiva, a CONTRATADA deverá efetuar a lavagem completa do veículo.
- 2.14.** A CONTRATADA deverá proceder ao rodízio de pneus a cada revisão preventiva, bem como à verificação do balanceamento do conjunto roda – pneus, e conferência do alinhamento da direção.
- 2.15.** Os pneus deverão ser substituídos pela CONTRATADA quando apresentarem risco.
- 2.16.** A CONTRATADA deverá **substituir**, no prazo máximo de **3 (três) dias úteis**, os veículos que estejam indisponíveis, seja em razão de sinistros, revisão, reparos mecânicos, má conservação ou más condições de segurança.
- 2.16.1 .** As substituições deverão ocorrer nas dependências do CONTRATANTE, podendo, em situações excepcionais, mediante autorização expressa do gestor do contrato, ocorrer nas dependências da CONTRATADA.
- 2.16.2.** Não havendo substituição do veículo, por qualquer motivo, no prazo previsto, fica resguardado ao CONTRATANTE o direito de utilizar-se de outros meios, sendo, neste caso, a locação considerada como não realizada, portanto, não cabendo faturamento e a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas no contrato.
- 2.17.** A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes das infrações de trânsito cometidas na condução dos veículos locados e solicitar reembolso dos valores junto à CONTRATANTE, quando o motorista infrator for comprovadamente servidor público ou militar do Estado.
- 2.17.1.** Antes de realizar o pagamento, a CONTRATADA deverá aguardar a conclusão dos processos referentes aos recursos previstos pela legislação.
- 2.17.2.** A CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito, de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor recursos.
- 2.17.3.** Nos casos em que o CONTRATANTE injustificadamente não for notificado dentro do prazo supracitado, a CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias, decorrentes de infrações.
- 2.18.** A CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição de serviços ou fornecimentos considerados inadequados pelo gestor.
- 2.19.** Os serviços poderão ser executados pela CONTRATADA em sua sede ou em empresa por ela determinada, em qualquer caso, no Estado do Piauí.

3. DO CONTROLE DE USO DOS VEÍCULOS:

- 3.1.** Conforme o Decreto Estadual nº 14.386, de 18 de janeiro de 2011, só poderão ser locados os veículos que atenderem as seguintes especificações:
- 3.1.1.** Veículos nas cores branca, preta ou prata;
- 3.1.2.** Se o veículo para o uso de **serviços comuns usados para transporte de pessoas** e encomendas leves será de modelo básico, motor até 1.4, sem equipamentos ou acessórios opcionais, com exceção de ar condicionado;
- 3.1.3.** Se o veículo comum for destinado ao **transporte de carga** serão de modelo básico, sem equipamento ou acessórios opcionais, com exceção de ar condicionado, **com potência e capacidade de carga proporcionais ao serviço a ser executado;**
- 3.1.4.** Se o veículo for para uso de **serviço especial** devem ser de modelo básico, **com potência compatível com o serviço a realizar.**
- 3.2.** O controle de uso dos veículos se procederá pela Unidade responsável pela administração de veículos do respectivo órgão ou entidade CONTRATANTE.
- 3.3.** A fiscalização ficará sob o encargo de servidor responsável pela solicitação de uso dos veículos do órgão ou ente CONTRATANTE.
- 3.4.** O servidor será definido pela unidade responsável do órgão ou ente CONTRATANTE.

3.5. A autorização para liberação dos veículos de serviços especiais e de serviços comuns será pela unidade responsável do órgão ou ente CONTRATANTE.

3.6. Caso seja necessário conserto ou substituição de veículos deverá ser solicitado através da unidade responsável para adotar as providencias cabíveis do órgão ou ente CONTRATANTE.

3.7. Os veículos após uso poderão ser recolhidos e guardados diariamente em garagem do Estado, do órgão ou ente CONTRATANTE, ou local previamente autorizado e informado pela unidade responsável pelo controle de veículos.

4. DOS LOCAIS E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. Os serviços serão executados em Teresina (PI) e no interior do Estado do Piauí.

4.2. Excepcionalmente, os serviços poderão ser executados fora do território do Estado do Piauí.

4.3. Os itinerários serão definidos pelo CONTRATANTE, de acordo com as necessidades dos serviços.

5. DAS INFRAÇÕES À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO:

5.1. Aos motoristas será atribuída a responsabilidade pelo cometimento de infração de trânsito, aos quais caberá o pagamento da multa por parte do motorista infrator, independente de qualquer outra penalidade cabível.

5.1.1. Ao servidor público ou militar do Estado, que cometer qualquer infração conforme o disposto no Decreto nº 14.386/2011, serão aplicadas as penalidades estabelecidas na legislação pertinente, em especial no Estatuto dos Servidores Públicos Civis e no Estatuto dos Militares do Estado.

5.2. Será instaurada, quando necessário, sindicância ou processo administrativo disciplinar, em caso de uso irregular de veículo ou em que haja acidente que resulte em danos ao erário ou a terceiros, com o fito de apurar a responsabilidade.

5.2.1. Em caso de acidente com veículo oficial, fica o motorista obrigado a permanecer no local do acidente até a realização de perícia, bem como comunicar à unidade responsável sobre o sinistro e registrar ocorrência na Delegacia de Polícia.

5.2.2. Se o laudo pericial, sindicância ou processo administrativo disciplinar concluir pela responsabilidade (dolo ou culpa) do condutor do veículo, este responderá pelos danos causados, pelas avarias e quaisquer prejuízos resultantes do acidente e indenizará o erário.

5.2.3. Se o laudo pericial, sindicância ou processo administrativo disciplinar concluir pela responsabilidade (dolo ou culpa) de terceiro envolvido, o órgão ou entidade em cujo serviço estiver o veículo oficializará ao condutor ou proprietário do veículo para o devido ressarcimento dos prejuízos causados, havendo omissão, o procedimento deverá ser encaminhado ao Procurador-Geral do Estado.

5.3. Do pagamento de franquia: Na ocorrência de sinistro em que não se verifique a culpa do condutor do veículo locado (havendo culpa de terceiros), a responsabilidade pela franquia e pelo reparo do veículo será exclusivamente da seguradora, ou, em não estando esta condição prevista na apólice de seguro, da própria CONTRATADA.

(Documento assinado e datado eletronicamente)

JESSICA KELLY DE SOUSA CARVALHO

Diretora de Planejamento de Licitações - DIP/SLC/SEAD

JACYLENNE COELHO BEZERRA FORTES

Superintendente de Licitações e Contratos - SLC/SEAD

APROVO:

SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO
Secretário de Estado da Administração do Piauí - SEAD/PI



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO - Mat.0209541-2, Secretário de Estado**, em 29/09/2023, às 10:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **JACYLENNE COELHO BEZERRA - Matr.0371164-1, Superintendente**, em 29/09/2023, às 10:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **JESSICA KELLY DE SOUSA CARVALHO - Matr.371411-0, Diretora**, em 29/09/2023, às 10:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9381265** e o código CRC **378F804A**.

Av. Pedro Freitas, 1900 Centro Administrativo, BL1 - Bairro São Pedro,
Teresina/PI, CEP 64018-900
Telefone: - <http://www.seadprev.pi.gov.br/>



Referência: Caso responda, indicar expressamente o Processo nº **00002.000847/2023-79**

SEI nº 9381265